



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

PUBLICADA NO DOE DE 20-04-2016 SEÇÃO I PÁG 49

RESOLUÇÃO SMA Nº 41, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre os procedimentos preparatórios para a criação do Parque Estadual Águas da Prata, localizado na Estância Hidromineral de Águas da Prata/SP.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto Estadual nº 60.302, de 27 de março de 2014, que institui o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo - SIGAP, e define procedimentos para a criação de unidades de conservação,

Considerando a Resolução SMA nº 29, de 30 de março de 2010, que dispõe sobre os estudos técnicos para subsidiar a alteração de limites e mudança de categorias de manejo de Unidades de Conservação, dentre outras disposições, e

Considerando as informações constantes no Processo FF nº 1.733/2014, que trata de criação do Parque Estadual Águas da Prata,

RESOLVE:

Artigo 1º - Em cumprimento ao artigo 9º, inciso V, do Decreto Estadual nº 60.302, de 27 de março de 2014, propõe-se a unidade de conservação Parque Estadual Águas da Prata, na Estância Hidromineral de Águas da Prata/SP.

Artigo 2º - A unidade de conservação proposta tomará categoria de Parque Estadual, nos termos do artigo 11 e seu § 4º, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Artigo 3º- Justifica-se a proposta de criação da unidade de conservação Parque Estadual Águas da Prata, além das motivações técnicas constantes do Processo FF nº 1.733/2014, pelos tópicos que seguem:

I - a área em questão inicialmente foi instituída como Reserva Estadual de Águas da Prata, criada por meio do Decreto Estadual nº 21.610, de 04 de agosto de



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

1952, e que teve como objetivo desenvolver a Estância de Águas da Prata e proteger suas matas e fontes de água;

II - o fragmento florestal que forma a área do Futuro Parque é parte de um conjunto ainda maior de áreas naturais que recobrem boa parte da chamada Serra Paulista, a borda Paulista do Planalto de Poços de Caldas, formadas por fragmentos da Floresta Estacional Semidecidual Montana, bem por áreas de Campos de Altitude, sendo a única área protegida na região;

III - a grande densidade de áreas naturais no entorno evidencia o importante potencial para trabalhos de reconexão da biodiversidade no entorno;

IV - a região está na Bacia do Rio Mogi-Guaçu (UGRHI 09), que conta apenas com 11% de sua cobertura natural conservada, ou 1.433,41km², destes apenas 94,36km² estão em Unidades de Conservação de Proteção Integral (6,58% das áreas naturais da Bacia);

V - o bom estado de conservação e a riqueza de espécie de fauna e flora desse fragmento motivam sua indicação como uma importante área para a proteção integral de suas características naturais;

VI - as dezenas de espécies em extinção, tanto de fauna como de flora, verificadas por toda a extensão do território contemplado na proposta do Parque Estadual Águas da Prata, e sua necessidade de *habitat* constituído em extensas formações necessariamente florestadas;

VII - a tradicional visitação turística da área e sua relação com o turismo da Estância Hidromineral de Águas da Prata evidenciam a necessidade e o caráter de manutenção do uso público da área.

Artigo 4º - A íntegra do relatório técnico de criação do Parque Estadual Águas da Prata pode ser acessada no sítio eletrônico da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo (www.fflorestal.sp.gov.br).

Artigo 5º - O Parque Estadual Águas da Prata terá os seus limites descritos conforme levantamento identificado em memorial descritivo constante do ANEXO I, e ilustrado em mapa constante do ANEXO II, ambos desta Resolução.

Artigo 6º - O Parque Estadual Águas da Prata se sobreporá à área de propriedade do Estado de São Paulo objeto da Matrícula nº 6.484 e da Transcrição nº 47.615, ambas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

Artigo 7º - No prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação desta Resolução, qualquer interessado poderá se manifestar, nos termos do artigo 10, Decreto Estadual nº 60.302, de 27 de março de 2014, visando à impugnação da proposta de criação de unidade de conservação Parque Estadual Águas da Prata.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo FF nº 1.733/2014)

PATRÍCIA IGLECIAS
Secretária de Estado do Meio Ambiente



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Propriedade:	- Bosque Estadual
Proprietário:	- Fazenda do Estado de São Paulo
Município:	- Águas da Prata/SP
Comarca:	- São João da Boa Vista/SP
Matrícula:	- N° 6.484
Transcrição:	- N° 47.615
Área:	- 504.292,00 m ² ou 50,4292 hectares

O imóvel tem início a sua descrição no ponto 1 (um), localizado na ponte da Rua Tonico Vilela e margem direita do Ribeirão do Quartel, conforme assinalado em planta anexo; daí, segue margeando o ribeirão a jusante, com azimute de 249°00'56" e distância de 41,435 metros até o ponto 2 (dois). Dai deixa o ribeirão e segue atravessando a Avenida Washington Luiz até o outro lado da avenida com azimute de 278°42'59" e distância de 43,186 metros até o ponto 3 (três). Dai deixa a avenida e segue azimute de 278°42'59" e distância de 41,244 metros até o ponto 4 (quatro). Dai segue azimute de 277°11'43" e distância de 34,217 metros até o ponto 5 (cinco). Dai segue azimute de 275°20'24" e distância de 138,256 metros até o ponto 6 (seis). Dai segue azimute de 266°34'52" e distância de 88,000 metros até o ponto 7 (sete), confrontando do ponto 3 ao 7 com terras do município de Águas da Prata. Dai segue azimute de 356°34'49" e distância de 164,533 metros até o ponto 8 (oito), confrontando com o Sítio Prata, de propriedade de José Pessanha. Dai segue azimute de 047°08'01" e distância de 193,072 metros até o ponto 9 (nove). Dai segue azimute de 038°12'52" e distância de 223,583 metros até o ponto 10 (dez). Dai segue azimute de 010°31'03" e distância de 255,749 metros até o ponto 11 (onze). Dai segue azimute de 096°01'42" e distância de 73,880 metros até o ponto 12 (doze). Dai segue azimute de 035°24'23" e distância de 32,975 metros até o ponto 13 (treze). Dai segue azimute de 044°09'29" e distância de 59,693 metros até o ponto 14 (quatorze), confrontando do ponto 8 ao 14 com a Fazenda Prata, de propriedade de Alexandre Vasconcelos Dias. Dai segue azimute de 116°20'58" e distância de 46,180 metros até o ponto 15 (quinze). Dai segue azimute de 103°08'13" e distância de 12,044 metros até o ponto 16 (dezesseis). Dai segue azimute de 081°26'49" e distância de 66,021 metros até o ponto 17 (dezessete). Dai segue azimute de 093°57'59" e distância de 44,481 metros até o ponto 18 (dezoito). Dai segue azimute de 089°43'06" e distância de 32,394 metros até o



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DA SECRETÁRIA

ponto 19 (dezenove). Dai segue azimute de $148^{\circ}22'11''$ e distância de 394,938 metros até o ponto 20 (vinte). Dai segue azimute de $257^{\circ}37'51''$ e distância de 89,138 metros até o ponto 21 (vinte e um). Dai segue azimute de $148^{\circ}36'31''$ e distância de 197,429 metros até o ponto 22 (vinte e dois). Dai segue azimute de $151^{\circ}58'22''$ e distância de 119,278 metros até o ponto 23 (vinte e três). Dai segue azimute de $124^{\circ}40'03''$ e distância de 176,100 metros até o ponto 24 (vinte e quatro). Dai segue azimute de $124^{\circ}03'55''$ e distância de 87,702 metros até o ponto 25 (vinte e cinco). Dai segue azimute de $182^{\circ}22'46''$ e distância de 125,092 metros até o ponto 26 (vinte e seis), localizado na margem direita do já citado ribeirão, confrontando do ponto 14 ao 26 com a Fazenda Califórnia, de propriedade de Carlos Eduardo Guedes. Dai segue margeando o ribeirão a jusante com azimute de $273^{\circ}50'14''$ e distância de 36,541 metros até o ponto 27 (vinte e sete). Dai segue azimute de $292^{\circ}00'41''$ e distância de 60,525 metros até o ponto 28 (vinte e oito). Dai segue azimute de $297^{\circ}03'02''$ e distância de 25,203 metros até o ponto 29 (vinte e nove). Dai segue azimute de $310^{\circ}45'49''$ e distância de 27,428 metros até o ponto 30 (trinta). Dai segue azimute de $320^{\circ}11'40''$ e distância de 14,920 metros até o ponto 31 (trinta e um). Dai segue azimute de $317^{\circ}16'21''$ e distância de 42,582 metros até o ponto 32 (trinta e dois). Dai segue azimute de $310^{\circ}53'16''$ e distância de 25,900 metros até o ponto 33 (trinta e três). Dai segue azimute de $303^{\circ}12'24''$ e distância de 15,696 metros até o ponto 34 (trinta e quatro). Dai segue azimute de $293^{\circ}17'24''$ e distância de 39,255 metros até o ponto 35 (trinta e cinco). Dai segue azimute de $284^{\circ}19'26''$ e distância de 109,783 metros até o ponto 36 (trinta e seis). Dai segue azimute de $292^{\circ}09'36''$ e distância de 25,807 metros até o ponto 37 (trinta e sete). Dai segue azimute de $289^{\circ}29'48''$ e distância de 48,998 metros até o ponto 38 (trinta e oito). Dai segue azimute de $285^{\circ}29'23''$ e distância de 41,765 metros até o ponto 39 (trinta e nove). Dai segue azimute de $283^{\circ}10'10''$ e distância de 31,744 metros até o ponto 40 (quarenta). Dai segue azimute de $278^{\circ}39'09''$ e distância de 22,221 metros até o ponto 41 (quarenta e um). Dai segue azimute de $272^{\circ}07'17''$ e distância de 25,806 metros até o ponto 42 (quarenta e dois). Dai segue azimute de $263^{\circ}24'44''$ e distância de 48,657 metros até o ponto 43 (quarenta e três). Dai segue azimute de $266^{\circ}45'01''$ e distância de 52,632 metros até o ponto 44 (quarenta e quatro). Dai segue azimute de $243^{\circ}17'28''$ e distância de 46,482 metros até o ponto 45 (quarenta e cinco). Dai segue azimute de $234^{\circ}54'55''$ e distância de 45,539 metros até o ponto 46 (quarenta e seis). Dai segue azimute de $228^{\circ}27'03''$ e distância de 50,252 metros até o ponto 1 (um), onde teve início e termina esta demarcação.

ANEXO II

MAPA Parque Estadual "Águas da Prata"

